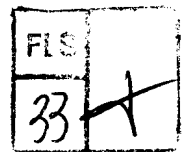




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.798, DE 05 DE JULHO DE 2010

Institui a meia-entrada de professores das escolas públicas e das particulares do Município de Paracatu às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais e esportivos.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os professores de educação infantil, de ensino fundamental, médio e universitário, das instituições de ensino públicas e particulares do Município de Paracatu, terão direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, nas salas e casas de espetáculos, e em outros eventos culturais e esportivos exibidos na cidade de Paracatu.

§1º A meia-entrada de que trata o caput deste artigo, será comprovada e conseguida mediante apresentação, pelo professor, de carteira expedida pela instituição de ensino onde trabalha, autenticada pela direção, e de documento de identificação.

§2º Os beneficiários desta Lei pagarão meia-entrada mesmo quando houver promoções.

Art. 2º. É obrigatória a afixação de cópia desta Lei, com caracteres visíveis, na bilheteria dos estabelecimentos correspondentes ao art. 1º desta Lei, em local acessível ao consumidor.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, e regulamentá-la no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de Junho de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

